



Normas orientadoras para a atribuição de insígnias / condecorações do Município de Vendas Novas

A Câmara Municipal de Vendas Novas, por deliberação de 29/9/99, e na sequência da intervenção do Sr. Presidente em 20/08/03, decidiu instituir as seguintes insígnias/condecorações do Município:

- a) A Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas;
- b) A Medalha de Mérito Municipal;
- c) A Medalha de Mérito Profissional.

Para a criação do protótipo, das referidas insígnias, o Executivo Municipal convidou, o Professor escultor da Faculdade de Belas Artes da Universidade de Lisboa, Hélder Batista, vendasnovense e consagrado autor português de Medalhística.

Cada medalha concebida pelo autor, cuja memória descritiva e desenho fazem parte integrante deste documento, é constituída por um disco polido levemente abaulado, onde se desenvolvem grafias, em torno do seu centro. As grafias, depois de desenhadas, foram obtidas por brocas de diamante, deixando um rasto brilhante no metal.

As três medalhas, têm uma face comum, concebida a partir dos elementos brasonais que distingue a Cidade de Vendas Novas de qualquer outra cidade... O sobreiro é representado por uma folha e fruto, lembrando que Vendas Novas esteve e está ligada à indústria corticeira, e duas granadas representando a Escola Prática de Artilharia, a unidade militar mais importante desta arma, em todo o país. Nesta face desenvolve-se uma orla, baseada num grupo composto por duas granadas e uma folha do sobreiro que se repete, com a legenda - Município de Vendas Novas.

No reverso, para além da legenda que as distingue e que dão o nome às insígnias - Medalha de Ouro da Cidade, Medalha de Mérito Municipal e Medalha de Mérito Profissional - são introduzidos grafismos que as individualizam.

O reverso da Medalha de Ouro da Cidade, contém uma orla que foi concebida, a partir da ideia de que Vendas Novas é a principal "Porta do Alentejo", a qual é definida por três entradas: Caminho-de-ferro, Estrada Nacional e Auto--Estrada, que foram aqui representadas esquematicamente por um grupo de três portas, que se repetem em círculo.

O reverso da Medalha de Mérito Municipal, contém uma orla a partir da ideia da principal "Porta do Alentejo", composta por uma arquitectura ancestral alentejana.

O reverso da Medalha de Mérito Profissional, contém uma orla composta a partir dos favos de uma colmeia, como símbolo de laboriosas actividades. Estas medalhas foram aprovadas unanimemente pela Câmara Municipal, em deliberação de 16/06/04 e presentes à Assembleia Municipal de Vendas Novas para apreciação e conhecimento dos seus membros a 29/06/04.

CAPÍTULO I

Das Medalhas Municipais

Artigo 1.°

A Câmara Municipal de Vendas Novas institui as seguintes condecorações: Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas Medalha de Mérito Municipal Medalha de Mérito Profissional.





SECÇÃO I

Da Medalha de Ouro

Artigo 2.º

A Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, criada por deliberação Municipal de 16 de Junho de 2004, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por altos méritos pessoais, por excepcionais feitos cívicos ou por relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 3.º

A Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas será concedida mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

A atribuição da Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, outorga ao agraciado o título de cidadão emérito de Vendas Novas, a sua entrega far-se-á em cerimónia solene, em dia reconhecidamente festivo para o Município e fixado pela Câmara Municipal.

Artigo Único - A Medalha de Ouro da Cidade concedida a pessoas colectivas não pode ser usada individualmente por qualquer dos membros.

Artigo 5.°

As pessoas a quem tenha sido concedida a Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, usala-ão ao peito, sempre com a maior dignidade. Em actos ou solenidades oficiais em que estejam representadas a Câmara ou a Assembleia Municipal, colocar-se-ão imediatamente a seguir aos membros destes órgãos da autarquia, salvo quando o protocolo estabeleça outra precedência ou hierarquia protocolar.

Artigo 6.°

Em todos os actos ou solenidades em que tomem parte estandartes ou bandeiras, os que ostentam a insígnia da Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, alinharão sempre à direita ou em posição de mais relevo, salvo tratando-se do pavilhão nacional ou do concelho, ou ainda, de outros aos quais a lei ou o protocolo imponha prioridades.

Artigo 7.°

Quando faleça qualquer pessoa galardoada com a Medalha de Ouro da Cidade de Vendas Novas, será hasteada a meia adriça, nos Paços do Concelho, a Bandeira Municipal, devendo a Câmara e Assembleia Municipal fazer-se representar no respectivo funeral.





Artigo 8.º

A medalha de Ouro da Cidade poderá ser concedida a título póstumo.

SECCÃO II

Da Medalha de Mérito Municipal

Artigo 9.°

A Medalha de Mérito Municipal, destina-se a distinguir as pessoas singulares ou colectivas que por serviços importantes prestados ao Município ou que daí advenham benefícios para o concelho, ou que hajam praticado actos de benemerência ou humanitários com abnegação e espírito de sacrifício, ou ainda os que pelas suas obras artísticas, literárias ou históricas, de elevado prestígio, se imponham à admiração e ao reconhecimento público.

Artigo 10.°

A Medalha de Mérito Municipal será de ouro ou de prata, dependendo a concessão de uma destas categorias do valor e projecção do acto praticado.

Artigo 11.°

A Medalha de Mérito Municipal de ouro ou prata pode ser atribuída a pessoas colectivas, desde que estas satisfaçam o preceituado nos artigos 9.º e 10.º e assinalem no mínimo, respectivamente, 35 e 20 anos de existência.

Único: - A concessão de uma das categorias não prejudica a atribuição de outras de grau superior.

Artigo 12.º

A Medalha de Mérito Municipal será concedida mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.°

A entrega da Medalha de Mérito Municipal far-se-á em cerimónia solene e em dia reconhecidamente festivo para o Município de Vendas Novas e fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 14.º

A Medalha de Mérito Municipal, ou o respectivo distintivo, sendo atribuída a pessoas singulares será usada ao peito. Quando o agraciado for uma pessoa colectiva, aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, os artigos Único e 6.º da Secção I.





Artigo 15.°

A Medalha de Mérito Municipal poderá ser concedida a título póstumo. SECÇÃO III Da Medalha de Mérito Profissional

Artigo 16.°

A Medalha de Mérito Profissional, destina-se a galardoar os trabalhadores pertencentes aos quadros das Autarquias de Vendas Novas, que tenham revelado exemplar comportamento, assiduidade, zelo e competência.

Artigo.17.°

A Medalha de Mérito Profissional compreende dois graus: Medalha de Ouro Medalha de Prata.

Artigo 18.°

A Medalha de Mérito Profissional será concedida por deliberação Municipal sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro a cujo serviço pertença o funcionário a galardoar.

Artigo 19.°

A Medalha de Mérito Profissional de ouro ou prata será atribuída aos funcionários que satisfaçam o preceituado no art.º 16.º e tenham prestado serviço aos Órgãos Autárquicos do Município mais de 30, ou 20 anos, respectivamente.

Único: - A concessão de uma das categorias não prejudica atribuição de outra ou outras de grau superior.

Artigo 20.°

O número de anos necessários para a concessão de qualquer dos graus da Medalha de Mérito Profissional, estabelecida no artigo anterior poderá ser encurtado por expressa deliberação do Executivo Municipal sempre que se pretenda distinguir qualquer funcionário que a par do seu exemplar comportamento, assiduidade e zelo, tenha revelado excepcionais qualidades profissionais e alta compreensão dos seus deveres.

Único: - O uso da faculdade contida no artigo anterior só será válida mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 21.°

Só pode ser galardoado com a Medalha de Mérito Profissional o funcionário que não tenha sofrido pena disciplinar.

Único: - Para efeitos deste artigo não são consideradas as infracções disciplinares punidas com as penas de advertência ou repreensão.





Artigo 22.º

Para efeitos de contagem de tempo necessário para a concessão da Medalha de Mérito Profissional, só não são descontadas as licenças para férias, as licenças por doenças até 30 dias, ou as faltas dadas por falecimento de familiar, por casamento, por licenças de Maternidade ou Paternidade e as faltas dadas ao abrigo do estatuto do trabalhador-estudante.

Artigo 23.°

A entrega das Medalhas de Mérito Profissional será feita em cerimónia solene e em dia reconhecidamente festivo para o Município de Vendas Novas e fixado pela Câmara Municipal.

Artigo 24.°

Até 30 dias antes da data fixada pela Câmara para a cerimónia da entrega de Medalhas de Mérito Profissional. O Serviço de Recursos Humanos organizará os competentes processos relativos aos Trabalhadores que até 31 de Dezembro do ano imediatamente anterior, tenham completado 30, ou 20 anos de serviço.

Artigo 25.°

Dos processos a que se refere o artigo anterior, deverão constar:

Nome do trabalhador;

Data do nascimento;

Data da posse, do contrato ou da entrada no Quadro do serviço municipal;

Tempo de serviço prestado;

Número de faltas dadas no tempo considerado;

Informação do superior hierárquico quanto ao zelo e competência demonstrados pelo trabalhador;

Extracto do respectivo processo individual sobre méritos, louvores ou penas disciplinares que tenha sofrido;

Classificação de serviço.

Artigo 26.°

Os processos devidamente instruídos serão entregues ao presidente da Câmara, que poderá apresentá-los, imediatamente, à reunião da Câmara ou ordenar a sua remessa aos vereadores dos respectivos pelouros para sua apreciação e apresentação das competentes propostas de condecoração.

Artigo 27.º

O trabalhador a quem tinha sido atribuída a Medalha de Mérito Profissional e a que venha a ser aplicada a pena disciplinar de suspensão ou outra superior, perde automaticamente o direito ao uso da referida Medalha ou seu distintivo.





Artigo 28.°

Aos trabalhadores que possuindo qualquer das medalhas de Mérito Profissional, venham a ser agraciados com outra de grau superior, ficam inibidos do uso de outra que anteriormente lhe tenha sido concedida.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Artigo 29.°

A aquisição das medalhas e insígnias constituem encargo da Câmara Municipal de Vendas Novas e de todas elas serão passados diplomas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 30.°

As dúvidas que se suscitarem na aplicação destas normas, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Normas aprovadas na reunião da Câmara Municipal realizada em 21 de Julho de 2004